

ATA FINAL

Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra
Autarquia Municipal de Saúde
Pregão Eletrônico - 006/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
12/03/2025 15:08	13/03/2025 08:00	24/03/2025 23:59	27/03/2025 08:00	27/03/2025 08:01

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
20/03/2025 - 13:35:01	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	20/03/2025 - 13:35:01	Deferido Parcialmente	



Embasamento: Ilustríssimo Sr. Pregoeiro Diogo Zillig Baran
Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra – SP.

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 006/2025

IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

ELI CARLOS ROSA., pessoa física, inscrita no CPF nº 060.835.868-10, residente na Rua Barbara K. Loureiro, 53, bairro Vila Ema – CEP.: 12.243-040, telefone (12)99799-5852, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Referente à licitação 006/2025, para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Análises Clínicas, nos termos da Lei 14.133/21, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Nº 11.488/2007 e Decreto Municipal 3.603/2023, e das exigências estabelecidas no edital, está definido no edital que o critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL, e a disputa MODO ABERTO-FECHADO.

Ocorre que este Processo Licitatório fere o Princípio da Vinculação ao Edital, conforme a Lei 14.133/21 no seu ART. 5º, e como demonstrado a seguir.

II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De uma análise simples do edital, o mesmo logo no seu cabeçalho informa o modo de disputa do pregão eletrônico como sendo ABERTO – FECHADO.

O edital descreve como será o modo de disputa, no item 7.10 até o item 7.30, onde essa descrição corresponde ao do modo de disputa ABERTO.

O modo de disputa ABERTO - FECHADO como estabelecido na divulgação do edital e definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, deve ser realizado da seguinte forma:

.

.

"Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; "

Por aí vê-se que um modo de disputa difere completamente um do outro, e no detalhamento do modo ABERTO - FECHADO, essa diferença é mais clara ainda:

.

.

"Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

'PAR' 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

'PAR' 2º Após a etapa de que trata o 'PAR' 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

'PAR' 3º No procedimento de que trata o 'PAR' 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

'PAR' 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 'PAR' 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no 'PAR' 3º.

'PAR' 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos 'PAR' 'PAR' 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no 'PAR' 2º do art. 22. "

.

.

.

Tendo em vista o acima exposto, e diante do Princípio da Vinculação ao Edital, o edital torna pública a realização da licitação e traz todas as regras da licitação.

E a Lei interna da licitação (vincula Administração e licitantes).

Assim sendo, se for adotado na prática o modo Aberto – Fechado, fere a regra descrita no item 7.10 até o item 7.30, onde é descrita uma disputa no modo Aberto.

Caso não seja adotado a disputa na prática o modo Aberto-Fechado, vai contra o que determina o cabeçalho do edital e até mesmo a publicidade da licitação, que define outro modo de disputa.

Assim sendo, solicita-se urgentemente que o edital seja alterado e que seja incluída a descrição correta do modo de disputa Aberto-Fechado, para a correta informação de todos os licitantes e a devida vinculação ao edital.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, bem como amparada nas razões acima expendidas, requer a Vossa Senhoria:

a) o acolhimento da impugnação ora apresentada, definindo e publicando nova data para a realização do certame, para:

b) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

c) a competente decisão sobre a presente impugnação;

d) seja a presente impugnação processada em seus exatos termos de regularidade até seu encerramento.

A empresa se encontra disponível para qualquer dúvida ou esclarecimento que se faça necessário para a mais rápida solução, a fim de que não atrase e/ou prejudique o ideal processamento desta licitação.

Nestes Termos

P. Deferimento

São José dos Campos, 20 de março de 2025.

Eli Carlos Rosa

CPF : 060.835.868-10

Analista Consultor de Licitações

Julgamento: Trata-se de impugnação produzida por Eli Carlos Rosa, pessoa física, inscrita sob CPF nº 060.835.868-10, cadastrada na plataforma eletrônica, em 20/03/2025 as 10h24. A peça foi apresentada de forma tempestiva, passando a análise.

Em apertada síntese alega o impugnante que o edital possui a seguinte ilegalidade, divergência entre o modo disputa adotado (aberto e fechado) e o descrito no itens 7.10 a 7.30 do edital.

Compulsando os autos, verifico-se o erro material com relação ao itens 7.10 a 7.16 do edital, quais merecem correções, para se evitar conflitos durante a condução do sessão e assegurar igualdade entre os participantes, já para os demais itens, são critérios previsto independentemente do modelo de disputa, inclusive estão previsto na SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022 e suas alterações.

Ponto que tais correções não interferem na formulação da proposta, assim não requerendo alteração da data designada, logo não merecendo a execução de nova divulgação, como prevê o Artigo 55, paragrafo 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

'PAR' 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Pelo exposto, conheço da impugnação, no mérito julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, retifique-se os itens 7.10 a 7.16 do edital, mantenha a data e hora estipulada para sessão.

Superintende

24/03/2025 - 16:41:40

Pedido de Impugnação

26/03/2025 - 07:27:14

Indeferido

Pedido: Impugnação Itapeverica.pdf

Julgamento:

AMS_2025_PE06_RESPOSTA_IMPUGNACAO_CIENTIFICALAB.pdf



Embasamento: ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA AUTARQUIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES

CIENTÍFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.539.279/0001-37, com sede na Alameda Caiapós, nº 84, Tamboré, CEP: 06460-110, Barueri, SP, por seu representante legal infra-assinado, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital em epígrafe, com fundamento no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no item 22 do edital de chamada pública em referência, e pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Julgamento: Diante a tempestividade se reconhece a peça para no mérito julga-la improcedente, nos fundamentos expostos na resposta.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
24/03/2025 - 15:38:05	1	24/03/2025 - 15:42:07
Dúvida: O preço da proposta no site é o valor total dos serviços ou tenho que enviar a planilha com todos os preços por exame?		
Resposta: O licitação será por menor preço global, logo o valor a se cadastrar e o total do serviço, quando for solicitado a proposta readequada de valores, após a disputa de preços, deve ser enviado a lista com todos os valores pro procedimento.		
24/03/2025 - 11:58:10	Solicitação de esclarecimentos (continuação)	24/03/2025 - 13:39:22
Dúvida: Questionamento 10 – Em relação à documentação exigida nos itens 5.3 do Termo de Referência e no 3.5 do ETP: "5.3.1. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, a documentação complementar, conforme abaixo relacionados: 5.3.1.1. Contrato de prestação de serviço de coleta tratamento e destinação dos resíduos de saúde gerando durante a prestação de serviço. 5.3.1.2. Comprovação de que possui existência de veículo adequado para coleta dos matérias. 5.3.1.3. Comprovação de que possui Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos. 5.3.1.4. Comprovação de implantação de Controle de Qualidade Interna e Externa." Sobre esses itens, questionamos: a) Em que momento a licitante deverá apresentar a documentação exigida nos itens? b) Item 5.3.1.3: No caso da manutenção, será aceito o contrato de prestação para fins de comprovação? c) Item 5.3.1.4: No caso de o transporte ser terceirizado, será aceito o contrato de prestação para fins de comprovação?		
Questionamento 11 – De acordo com o item 7.7.4 do Termo de Referência: "7.7.4. Em razão da natureza sensível dos dados pessoais tratados, referentes à saúde, dado genético ou biomédico, em observância aos ditames da Lei 13.709/18, as empresas interessadas em participar do certame deverão comprovar ter implementado o programa de conformidade e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). Tal adequação ou conformidade as exigências da LGPD pode ser avaliada mediante a comprovação da existência de elementos mínimos exigidos pela lei, como uma Política de Privacidade e Proteção de Dados. A existência de um canal de acesso ou canal de denúncias na empresa (e-mail, telefone). Existência de treinamento de seus empregados em boas práticas em proteção de dados pessoais." Entendemos que a documentação exigida seja para Contratada. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, questionamos em que momento a licitante deverá apresentar a documentação exigida no item?		
Questionamento 12 – De acordo com o item 7.7.4 do Termo de Referência: "8.1. O prazo de início dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou recebimento da autorização de fornecimento (AF)." Questionamos se esse prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração?		
Questionamento 13 – De acordo com o item 4.1 do ETP: "4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega dos insumos odontológicos em perfeitas condições para uso, conforme especificações de cada produto, prazo e local constantes neste estudo, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, quantidade, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)" O objeto da licitação se trata prestação de serviços de execução de exames laboratoriais, porém o discorre sobre aquisição de insumos odontológicos, o que não é compatível com o objeto a ser contratado. Diante disso, podemos desconsiderar essa exigência?		
Resposta: Esclarecemos que: Questionamento 10: a) Após o licitante obter sua classificação provisória, com menor valor ofertado, pontuamos ainda que a solicitação deve ocorrer pelo operador do processo, de forma clara. b) Sim. c) O aceite do contrato de prestação de serviço, fica vinculado a comprovação do terceiro possuir o veículo adequado para coleta dos matérias. Questionamento 11: O requisito se aplica a Contratada, devido a previsão de disponibilização de resultado/laudos por meio digital, mas o requisito trata a descrição do serviço como um todo e não como requisito de contratação. Questionamento 12: Diante do objeto da contratação, não se visualiza motivos para possível atraso no início da prestação de serviço, considerando o prazo estipulado. Caso ocorra fato superveniente, a administração poderá conceder uma pequena dilação de prazo. Questionamento 13: Trata-se de erro material, na elaboração do documento por parte do solicitante. Pontuamos que o Estudo Técnico foi divulgado apenas para dar suporte ao compreensão dos serviços, devendo-se os interessados limitar-se as condições previstas no Termo de Referência, salvo os dispositivos que especificamente se remeterem ao Estudo.		
24/03/2025 - 11:57:18	Solicitação de esclarecimentos	24/03/2025 - 13:38:11



Dúvida: Questionamento 01 – Considerando que o objeto é prestação de serviços, podemos desconsiderar a informação de marca, fabricante e/ou modelo, ou seja, não se aplica? Qual informação devemos preencher no campo, caso a informação seja obrigatória?

Questionamento 02 – De acordo com o item 6.1.4 do Edital: "Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso" Como o objeto dessa licitação é prestação de serviços e possui várias especificações, podemos desconsiderar essa exigência? Caso seja obrigatória, para o atendimento a esse item, poderemos informar que atendemos todos os requisitos e especificações técnicas do Termo de Referência?

Questionamento 03 – De acordo com o preâmbulo e com o item 7.10 do Edital, é informado que a disputa será no modo aberto/fechado. Porém, nos itens 7.11 ao 7.14, ele descreve a disputa na modalidade aberta, gerando dúvidas sobre qual modo será aplicado no processo. Diante disso, solicitamos informar qual o modo de disputa será utilizado e promover as devidas correções no instrumento.

Questionamento 04 – De acordo com o item 7.30.2 do Edital: "O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados."

Questionamos se esse prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração?

Questionamento 05 – De acordo com os itens 8.7.1 a 8.7.1.1 do Edital:

"8.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, ficha técnica, registro do produto na órgão competente, ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1.1. Caso reste alguma dúvida durante a análise dos folhetos, catálogos, ficha técnica, a administração poderá solicitar a apresentação de amostra, em sua embalagem original identificando o número do pregão, o nome do licitante e item, o prazo para apresentação da amostra será 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação."

Como o objeto dessa licitação é prestação de serviços e não de aquisição/compra, podemos desconsiderar essa exigência?

Questionamento 06 – De acordo com o item 9.3 do Edital: "Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação."

Questionamos se esse prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração?

Questionamento 07 – De acordo com o item 9.11.2 do Edital: "9.11.2. Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa proponente, emitida pelo órgão competente da ANVISA"

Considerando que a AFE é emitida apenas para a indústria farmacêutica, podemos apresentar o Alvará de Licença Sanitária expedida pelo Órgão Competente Regional?

Questionamento 08 – De acordo com o item 10.1 do Edital: "10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:"

Questionamos se esse prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração?

Questionamento 09 – De acordo com o item 12.1 do Edital: "12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema." Questionamos qual o prazo para manifestação de intenção de recurso?

Resposta: Esclarecemos que:

Questionamento 01: O edital em seu item 6.1.2 traz em sua redação, "quando for o caso", assim para o caso em tela, pode-se dispensar a exigência;

Questionamento 02: Novamente, o item 6.1.4 traz em sua redação, "no que for aplicável" e ainda "quando for o caso", sendo objeto da contratação a prestação dos serviços, pode-se dispensar a exigência;

Questionamento 03: Matéria já superada diante da resposta a impugnação e ERRATA, acostados ao processo;

Questionamento 04: O item 7.30.2, é claro quanto ao prazo de envio da documentação, qualquer concessão de prazo fica restrito a comprovação de vantajosidade a administração;

Questionamento 05: O item em questão traz a administração, requisitos que possam de certa forma a ser avaliados, e condiciona ainda caso seja necessário, caso não seja aplicado a contratação almejada, não será solicitado;

Questionamento 06: Indagação de cunho similar ao exposto no questionamento 04, assim as adota-se a mesma linha de raciocínio;

Questionamento 07: Já consta esclarecimento quanto a este quesito, mas para que não reste dúvidas, deve ser comprovado comprovado a autorização/licença de funcionamento expedida pelo órgão competente;

Questionamento 08: Indagação de cunho similar ao exposto nos questionamentos 04 e 06, assim as adota-se a mesma linha de raciocínio;

Questionamento 09: A plataforma não aceita período inferior a 10 minutos, podendo o operador estipular período superior, mas visando as boas práticas, utilizamos o prazo de 20 minutos.

24/03/2025 - 07:59:26

Pedido de esclarecimentos

24/03/2025 - 07:59:26

Dúvida: Sr. Pregoeiro, solicitamos sejam esclarecidos os seguintes pontos:

1. O edital exige, para fins de habilitação, a comprovação da Autorização de Funcionamento da ANVISA (item 9.11.2 do edital). Ocorre que este tipo de documento não é exigido de empresa que atuam no setor de análise. Ao mesmo tempo, exige Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (item 4.4.2 do Anexo I), este sim pertinente e obrigatório para empresas que atuam no ramo de exames laboratoriais.

Dada a impossibilidade jurídica de se obter a AFE da ANVISA federal, e considerando que a atividade é fiscalizada pela Vigilâncias Sanitárias municipais, indaga-se se pode ser desconsiderada a exigência referente ao item 9.11.2 do edital, sendo necessária somente a apresentação da licença de funcionamento da vigilância sanitária municipal.

2. Há inversão de descritivos indicados no item 7. do Anexo I e no "Mapa de Preços". Estão invertidos os itens 56 e 57, 74 e 75, 138 e 139. Isso impacta diretamente nos valores, já que não se pode definir com clareza quais são as quantidades e preços a serem atendidos.

Solicita-se seja esclarecida qual é a ordem correta a ser observada para o preenchimento do portal de disputa, bem como quais são as quantidades e preços de referência a serem considerados para a correta elaboração da proposta.

3. O edital exige que as empresas devem "comprovar ter implementado o programa de conformidade e adequação à Lei Geral de Proteção" (item 7.7.4). Entretanto, não há definição de quando e como isto deve ser comprovado. Solicita-se seja definido.

Resposta: Esclarecimentos já exposto, considerando que ocorreu o cadastrado de forma repetida na plataforma.

24/03/2025 - 07:56:01

Pedido de esclarecimentos

24/03/2025 - 07:56:01

Dúvida: Sr. Pregoeiro, solicitamos sejam esclarecidos os seguintes pontos:

1. O edital exige, para fins de habilitação, a comprovação da Autorização de Funcionamento da ANVISA (item 9.11.2 do edital). Ocorre que este tipo de documento não é exigido de empresa que atuam no setor de análise. Ao mesmo tempo, exige Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (item 4.4.2 do Anexo I), este sim pertinente e obrigatório para empresas que atuam no ramo de exames laboratoriais.

Dada a impossibilidade jurídica de se obter a AFE da ANVISA federal, e considerando que a atividade é fiscalizada pela Vigilâncias Sanitárias municipais, indaga-se se pode ser desconsiderada a exigência referente ao item 9.11.2 do edital, sendo necessária somente a apresentação da licença de funcionamento da vigilância sanitária municipal.

2. Há inversão de descritivos indicados no item 7. do Anexo I e no "Mapa de Preços". Estão invertidos os itens 56 e 57, 74 e 75, 138 e 139. Isso impacta diretamente nos valores, já que não se pode definir com clareza quais são as quantidades e preços a serem atendidos.

Solicita-se seja esclarecida qual é a ordem correta a ser observada para o preenchimento do portal de disputa, bem como quais são as quantidades e preços de referência a serem considerados para a correta elaboração da proposta.

3. O edital exige que as empresas devem "comprovar ter implementado o programa de conformidade e adequação à Lei Geral de Proteção" (item 7.7.4). Entretanto, não há definição de quando e como isto deve ser comprovado. Solicita-se seja definido.

Resposta: Item 01: Neste caso, de ser comprovado comprovado a autorização/licença de funcionamento expedida pelo órgão competente.

Item 02: Esclarecemos que, embora a sequência dos itens mencionados esteja invertidas, as descrições e quantidades de cada procedimento estão corretas, para fins de envio de proposta readequada deve-se seguir a listagem do termo de referencia, pontuamos ainda que a proposta a ser cadastrada no portal e de forma global.

Item 03: Esclarecemos que final do paragrafo do item 7.7.4, consta elementos mínimos a serem comprovados, como uma Política de Privacidade e Proteção de Dados. A existência de um canal de acesso ou canal de denúncias na empresa (e-mail, telefone). Existência de treinamento de seus empregados em boas práticas em proteção de dados pessoais

20/03/2025 - 13:30:22

ESCLARECIMENTOS

20/03/2025 - 13:30:22



Dúvida: Favor esclarecer o seguinte ponto do edital:

1 - O edital no item 15.1 define o índice de reajuste para o contrato tendo como data base a data do orçamento estimado. Qual é a data de fechamento do orçamento estimado?

Resposta: Quesito imposto pelo Art. 92, 'PAR' 3 da Lei Federal 14.133/2021. Tem-se como data base do fechamento do orçamento 05/03/2025.

19/03/2025 - 15:32:47

II PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

20/03/2025 - 13:25:05

Dúvida: DA RETIRADA DOS EXAMES

PERGUNTA 01 - Qual o período previsto, de encerramento da coleta nas unidades?

Resposta: O atual período de coleta desta Rede Municipal de Saúde é das 7h as 9h30, podendo ser alterado, conforme a necessidade.

17/03/2025 - 14:02:35

Por gentileza, pedimos esclarecer:

18/03/2025 - 08:03:13

Dúvida: DA RESPONSABILIDADE DE COLETA MATERIAL BIOLÓGICO

PERGUNTA 01 - A responsabilidade pela coleta do material biológico será da Contratada ou Contratante?

PERGUNTA 02 - Caso seja da Contratada, a Contratante cederá espaço para coleta?

DO PRAZO DE RESULTADO DOS EXAMES

Considerando que no item 7.7.2. "Os resultados/laudos devem ser emitidos no prazo usual de mercado, conforme as normas técnicas vigentes", perguntamos:

PERGUNTA 03 – Quais são os prazos a serem cumpridos, para entrega de resultados soa exames?

PERGUNTA 04 – Para os exames que necessitam de maior tempo para processamento, serão considerados com prazo maior?

PERGUNTA 05 - Considerando que nosso laboratório Central está situado em SP/Capital, perguntamos: podemos considerar que o prazo para a entrega dos resultados dos exames (laudos) será computado a partir do recebimento dos materiais biológicos em nossa central?

DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

PERGUNTA 06 - Haverá a necessidade de integração de sistemas?

PERGUNTA 07 - Qual será o prazo para integração de sistemas? Caso necessário, será possível prorrogar?

PERGUNTA 08 - Pedimos informar o nome do Sistema utilizado pela Contratante, qual a empresa fornecedora da tecnologia e o modelo/tipo de integração a ser implementada.

DA RETIRADA DOS EXAMES

PERGUNTA 09 – Considerando que a retirada do material biológico ocorrerá de segunda a sexta-feira, pedimos informar qual a frequência e volumetria.

DA LISTA DE EXAMES

Considerando que o edital, disponibiliza uma listagem de exames com uma volumetria de 180 itens e no arquivo anexo do edital uma volumetria com 158 exames, perguntamos:

PERGUNTA 10 – Qual listagem devemos considerar?

DAS ASSINATURAS

PERGUNTA 11 – Serão aceitas declarações e proposta assinadas digitalmente via DocuSign?

Resposta: Esclarecendo vossa dúvidas, respondemos:

PERGUNTA 01 - A coleta é de responsabilidade da contratante.

PERGUNTA 02 - Respondida com a pergunta 01.

PERGUNTA 03 - Os prazos usuais de mercado para análise de amostras, já cada procedimento requer um uma metodologia específica, fato que inviabiliza a descrição do prazo em sua totalidade.

PERGUNTA 04 - Sim, conforme descrito na resposta anterior.

PERGUNTA 05 - Os procedimentos objeto da contratação, visam o serviço de atenção básica, assim não requerendo URGÊNCIA, desta forma não se visualiza dificuldade quanto considerar o prazo da entrada no centro de análises.

PERGUNTA 06 - O termo de referencia, não vincula a obrigação da integração, mas sim a emissão dos resultados/laudos dos procedimentos em formato digital e físico, embora ocorra a previsão de possível integração.

PERGUNTA 07 - Diante as complexidades técnicas que envolvem uma possível integração e o explanado na resposta anterior, não se afixou um prazo específico, mas sim a obrigação da emissão dos resultados/laudos dos procedimentos, em formato digital e físico.

PERGUNTA 08 - O atual sistema é CELERE, desenvolvido pela FAST MEDIC SISTEMAS DE GESTÃO, implantado pela CELERE TECNOLOGIA E ASSERRORIA EM SAUDE PUBLICA.

PERGUNTA 09 - A frequência é diária, de segunda a sexta-feira, em alguns casos inclui o sábado, conforme descrito no no item 7.5 do termo de referencia, quanto a volumetria está prevista no item 7.1 do termo de referencia, restando apenas a interessada realizar a divisão em meses ou até em dias se for pertinente. Acrescentamos ainda que a demanda é imprecisa e volátil conforme a sazonalidade.

PERGUNTA 10 - Os constantes no item 7.1 do termo de referencia, para facilitar foi incluído novo arquivo (PRECOS), com apenas a composição dos valores estimados para a licitação.

PERGUNTA 11 - Serão aceitos os documentos com assinatura digital, nos termos das legislações vigentes.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES).	4.586.390,84	1	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/03/2025 - 15:04	AMS_2025_PE06_EDITAL.pdf
12/03/2025 - 15:07	MAPA_PRECOS.pdf
18/03/2025 - 07:51	PRECOS.pdf
20/03/2025 - 13:39	AMS_2025_PE06_ERRATA.pdf
20/03/2025 - 13:40	AMS_2025_PE06_RESPOSTA_IPUGNACAO.pdf
14/04/2025 - 12:23	AMS_2025_PE06_MANIFESTACAO_PREGOIEIRO.pdf
06/05/2025 - 09:15	2025_CONTRATO_009_AFIP.pdf
06/05/2025 - 09:15	2025_CONTRATO_009_AFIP.pdf
06/05/2025 - 09:16	2025_CONTRATO_009_AFIP.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro



Data	Assunto	Frase
27/03/2025 - 08:35:31		Você recebeu uma nova negociação no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/03/2025 - 09:36:48	Envio de Propostas Readequadas 006/2025	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 11:36 do dia 27/03/2025.
27/03/2025 - 11:29:18		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/03/2025 - 14:32:03	Documentos solicitados para o processo 006/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/03/2025 - 14:56:00	Documentos solicitados para o processo 006/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/03/2025 - 15:00:06		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/03/2025 - 15:16:20	Documentos solicitados para o processo 006/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/03/2025 - 15:33:28		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/03/2025 - 08:26:38	Envio de Propostas Readequadas 006/2025	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA no item 0001. O prazo de envio é até às 10:30 do dia 28/03/2025.
28/03/2025 - 08:52:56		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/03/2025 - 08:56:03		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/03/2025 - 08:57:40		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
31/03/2025 - 13:10:53	Documentos solicitados para o processo 006/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
31/03/2025 - 13:54:41		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/04/2025 - 12:03:40		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	Serviço de análises clínicas (exames).	ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	N/C	N/C	1.821.130,00	1	1.821.130,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Serviço de análises clínicas (exames).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
UNILAB - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE LINS EIRELI	18.633.200/0001-47	24/03/2025 - 14:10:18	N/C	N/C	1	R\$4.468.875,60	R\$ 4.468.875,60	Sim
KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	29.505.953/0001-93	25/03/2025 - 17:04:41	Não se aplica	Não se aplica	1	R\$4.586.390,84	R\$ 4.586.390,84	Sim
ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	47.673.793/0102-17	26/03/2025 - 12:13:17	N/C	N/C	1	R\$4.586.103,76	R\$ 4.586.103,76	Não
HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA	12.916.426/0001-79	26/03/2025 - 12:44:48	N/C	N/C	1	R\$4.467.565,20	R\$ 4.467.565,20	Sim
CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA	00.334.217/0001-38	26/03/2025 - 15:05:18	n/a	serviço	1	R\$4.586.208,72	R\$ 4.586.208,72	Não
LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA	28.216.358/0001-75	26/03/2025 - 15:17:54	N/C	N/C	1	R\$4.586.390,84	R\$ 4.586.390,84	Não
VK APOIO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	55.361.499/0001-54	26/03/2025 - 17:16:50	N/C	N/C	1	R\$4.568.103,76	R\$ 4.568.103,76	Sim
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	28.966.389/0001-43	26/03/2025 - 18:35:35	N/C	N/C	1	R\$4.493.121,72	R\$ 4.493.121,72	Não
LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	05.308.028/0001-04	26/03/2025 - 21:31:07	N/C	N/C	1	R\$4.568.103,75	R\$ 4.568.103,75	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	28.966.389/0001-43	90 dias
ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	47.673.793/0102-17	30 dias
LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA	28.216.358/0001-75	90 dias
HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA	12.916.426/0001-79	90 dias
CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA	00.334.217/0001-38	90 dias
LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	05.308.028/0001-04	90 dias
VK APOIO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	55.361.499/0001-54	90 dias
KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	29.505.953/0001-93	90 dias
UNILAB - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE LINS EIRELI	18.633.200/0001-47	90 dias

Lances Enviados

0001 - Serviço de análises clínicas (exames).

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/03/2025 - 14:10:18	4.468.875,60 (proposta)	18.633.200/0001-47 - UNILAB - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE LINS EIRELI	Válido
25/03/2025 - 17:04:41	4.586.390,84 (proposta)	29.505.953/0001-93 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
26/03/2025 - 12:13:17	4.586.103,76 (proposta)	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
26/03/2025 - 12:44:48	4.467.565,20 (proposta)	12.916.426/0001-79 - HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA	Válido
26/03/2025 - 15:05:18	4.586.208,72 (proposta)	00.334.217/0001-38 - CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
26/03/2025 - 15:17:54	4.586.390,84 (proposta)	28.216.358/0001-75 - LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA	Válido
26/03/2025 - 17:16:50	4.568.103,76 (proposta)	55.361.499/0001-54 - VK APOIO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido
26/03/2025 - 18:35:35	4.493.121,72 (proposta)	28.966.389/0001-43 - BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido



26/03/2025 - 21:31:07	4.568.103,75 (proposta)	05.308.028/0001-04 - LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	Cancelado - Constatada a ausência de comprovação dos requisitos previsto no item 9.12.3, efetuada a diligencia para sua comprovação, qual reforçou a inexistência de comprovação, requerendo a desconsideração de seu benefício. Ocorre que o simples fato de utilizar o cadastro como Empresa de Pequeno porte na plataforma, por si só, já requer o benefício da lei complementar 123/2006. Considerando que sua participação na disputa se pautou pela utilização destes critérios. Considerando ainda que a participante, ingressou na disputa sem reunir toda as condições de habilitação diante da sua opção de se declarar beneficiária de LC 123. E a simples alegação de que a empresa não precisa do benefício por possuir margem maior que 5% da próxima empresa requerente dos benefícios prevista na lei em questão, não justifica sua desconsideração. Recorrendo ao manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU) , no item 4.5.2.4, onde "Importante alertar que a omissão de informações ou declaração falsa acarretará a inabilitação da ME/EPP", entendo pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no ato convocatório. Restando INABILITADA a participante LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA - EPP/SS. Faça constar ainda, caso ocorra alteração do entendimento, se faz necessário diligencias quanto a comprovação de capacidade técnica. 27/03/2025 16:31:02
27/03/2025 - 08:07:59	4.300.000,00	29.505.953/0001-93 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:08:38	4.000.000,00	28.966.389/0001-43 - BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:08:49	4.270.000,00	55.361.499/0001-54 - VK APOIO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:08:52	4.084.000,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:09:10	3.799.000,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:09:43	3.659.000,00	29.505.953/0001-93 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:10:20	3.475.000,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:10:28	3.700.000,00	28.966.389/0001-43 - BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:10:47	3.200.000,00	28.966.389/0001-43 - BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:11:13	3.039.000,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:11:32	3.400.000,00	29.505.953/0001-93 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:11:38	2.999.999,99	05.308.028/0001-04 - LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	Cancelado - Constatada a ausência de comprovação dos requisitos previsto no item 9.12.3, efetuada a diligencia para sua comprovação, qual reforçou a inexistência de comprovação, requerendo a desconsideração de seu benefício. Ocorre que o simples fato de utilizar o cadastro como Empresa de Pequeno porte na plataforma, por si só, já requer o benefício da lei complementar 123/2006. Considerando que sua participação na disputa se pautou pela utilização destes critérios. Considerando ainda que a participante, ingressou na disputa sem reunir toda as condições de habilitação diante da sua opção de se declarar beneficiária de LC 123. E a simples alegação de que a empresa não precisa do benefício por possuir margem maior que 5% da próxima empresa requerente dos benefícios prevista na lei em questão, não justifica sua desconsideração. Recorrendo ao manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU) , no item 4.5.2.4, onde "Importante alertar que a omissão de informações ou declaração falsa acarretará a inabilitação da ME/EPP", entendo pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no ato convocatório. Restando INABILITADA a participante LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA - EPP/SS. Faça constar ainda, caso ocorra alteração do entendimento, se faz necessário diligencias quanto a comprovação de capacidade técnica. 27/03/2025 16:31:02
27/03/2025 - 08:12:07	3.000.000,00	28.966.389/0001-43 - BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:12:08	2.856.800,00	00.334.217/0001-38 - CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:12:18	2.849.900,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:12:21	3.265.918,80	18.633.200/0001-47 - UNILAB - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE LINS EIRELI	Válido
27/03/2025 - 08:12:37	2.900.000,00	29.505.953/0001-93 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:12:50	2.700.000,00	28.966.389/0001-43 - BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:13:00	2.713.900,00	00.334.217/0001-38 - CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:13:10	2.564.000,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:13:14	2.800.000,00	29.505.953/0001-93 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:13:38	2.600.000,00	29.505.953/0001-93 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	Válido



27/03/2025 - 08:14:49	2.600.000,00	28.966.389/0001-43 - BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:15:25	2.496.900,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:16:11	2.469.900,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:17:06	2.500.000,00	28.966.389/0001-43 - BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:17:13	2.500.000,00	29.505.953/0001-93 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:17:22	2.460.000,00	05.308.028/0001-04 - LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	Cancelado - Constatada a ausência de comprovação dos requisitos previsto no item 9.12.3, efetuada a diligencia para sua comprovação, qual reforçou a inexistência de comprovação, requerendo a desconsideração de seu benefício. Ocorre que o simples fato de utilizar o cadastro como Empresa de Pequeno porte na plataforma, por si só, já requer o benefício da lei complementar 123/2006. Considerando que sua participação na disputa se pautou pela utilização destes critérios. Considerando ainda que a participante, ingressou na disputa sem reunir toda as condições de habilitação diante da sua opção de se declarar beneficiária de LC 123. E a simples alegação de que a empresa não precisa do benefício por possuir margem maior que 5% da próxima empresa requerente dos benefícios prevista na lei em questão, não justifica sua desconsideração. Recorrendo ao manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU) , no item 4.5.2.4, onde "Importante alertar que a omissão de informações ou declaração falsa acarretará a inabilitação da ME/EPP", entendo pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no ato convocatório. Restando INABILITADA a participante LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA - EPP/SS. Faça constar ainda, caso ocorra alteração do entendimento, se faz necessário diligencias quanto a comprovação de capacidade técnica. 27/03/2025 16:31:02
27/03/2025 - 08:17:44	2.376.000,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:18:17	2.400.000,00	28.966.389/0001-43 - BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:18:39	2.279.900,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:18:58	2.300.000,00	28.966.389/0001-43 - BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:19:29	2.171.000,00	00.334.217/0001-38 - CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:19:34	2.184.000,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:20:02	2.062.000,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:20:49	2.136.000,00	28.966.389/0001-43 - BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:20:49	4.467.500,00	28.216.358/0001-75 - LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA	Cancelado - 27/03/2025 08:23:30
27/03/2025 - 08:20:52	2.348.160,00	12.916.426/0001-79 - HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:21:01	2.250.000,00	29.505.953/0001-93 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:21:09	2.029.000,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:22:01	2.020.000,00	05.308.028/0001-04 - LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	Cancelado - Constatada a ausência de comprovação dos requisitos previsto no item 9.12.3, efetuada a diligencia para sua comprovação, qual reforçou a inexistência de comprovação, requerendo a desconsideração de seu benefício. Ocorre que o simples fato de utilizar o cadastro como Empresa de Pequeno porte na plataforma, por si só, já requer o benefício da lei complementar 123/2006. Considerando que sua participação na disputa se pautou pela utilização destes critérios. Considerando ainda que a participante, ingressou na disputa sem reunir toda as condições de habilitação diante da sua opção de se declarar beneficiária de LC 123. E a simples alegação de que a empresa não precisa do benefício por possuir margem maior que 5% da próxima empresa requerente dos benefícios prevista na lei em questão, não justifica sua desconsideração. Recorrendo ao manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU) , no item 4.5.2.4, onde "Importante alertar que a omissão de informações ou declaração falsa acarretará a inabilitação da ME/EPP", entendo pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no ato convocatório. Restando INABILITADA a participante LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA - EPP/SS. Faça constar ainda, caso ocorra alteração do entendimento, se faz necessário diligencias quanto a comprovação de capacidade técnica. 27/03/2025 16:31:02
27/03/2025 - 08:22:22	2.150.000,00	29.505.953/0001-93 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:22:41	1.918.900,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:23:09	2.050.000,00	00.334.217/0001-38 - CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA	Válido



27/03/2025 - 08:24:01	1.917.000,00	05.308.028/0001-04 - LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	Cancelado - Constatada a ausência de comprovação dos requisitos previsto no item 9.12.3, efetuada a diligencia para sua comprovação, qual reforçou a inexistência de comprovação, requerendo a desconsideração de seu benefício. Ocorre que o simples fato de utilizar o cadastro como Empresa de Pequeno porte na plataforma, por si só, já requer o benefício da lei complementar 123/2006. Considerando que sua participação na disputa se pautou pela utilização destes critérios. Considerando ainda que a participante, ingressou na disputa sem reunir toda as condições de habilitação diante da sua opção de se declarar beneficiária de LC 123. E a simples alegação de que a empresa não precisa do benefício por possuir margem maior que 5% da próxima empresa requerente dos benefícios prevista na lei em questão, não justifica sua desconsideração. Recorrendo ao manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU) , no item 4.5.2.4, onde "Importante alertar que a omissão de informações ou declaração falsa acarretará a inabilitação da ME/EPP", entendo pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no ato convocatório. Restando INABILITADA a participante LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA - EPP/SS. Faça constar ainda, caso ocorra alteração do entendimento, se faz necessário diligencias quanto a comprovação de capacidade técnica. 27/03/2025 16:31:02
27/03/2025 - 08:24:15	2.100.000,00	29.505.953/0001-93 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:25:45	2.060.000,00	29.505.953/0001-93 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 08:26:06	1.821.130,00	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Válido
27/03/2025 - 08:27:54	1.798.000,00 (lance oculto)	05.308.028/0001-04 - LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	Cancelado - Constatada a ausência de comprovação dos requisitos previsto no item 9.12.3, efetuada a diligencia para sua comprovação, qual reforçou a inexistência de comprovação, requerendo a desconsideração de seu benefício. Ocorre que o simples fato de utilizar o cadastro como Empresa de Pequeno porte na plataforma, por si só, já requer o benefício da lei complementar 123/2006. Considerando que sua participação na disputa se pautou pela utilização destes critérios. Considerando ainda que a participante, ingressou na disputa sem reunir toda as condições de habilitação diante da sua opção de se declarar beneficiária de LC 123. E a simples alegação de que a empresa não precisa do benefício por possuir margem maior que 5% da próxima empresa requerente dos benefícios prevista na lei em questão, não justifica sua desconsideração. Recorrendo ao manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU) , no item 4.5.2.4, onde "Importante alertar que a omissão de informações ou declaração falsa acarretará a inabilitação da ME/EPP", entendo pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no ato convocatório. Restando INABILITADA a participante LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA - EPP/SS. Faça constar ainda, caso ocorra alteração do entendimento, se faz necessário diligencias quanto a comprovação de capacidade técnica. 27/03/2025 16:31:02
27/03/2025 - 08:35:31	1.797.000,00	05.308.028/0001-04 - LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	Cancelado - Constatada a ausência de comprovação dos requisitos previsto no item 9.12.3, efetuada a diligencia para sua comprovação, qual reforçou a inexistência de comprovação, requerendo a desconsideração de seu benefício. Ocorre que o simples fato de utilizar o cadastro como Empresa de Pequeno porte na plataforma, por si só, já requer o benefício da lei complementar 123/2006. Considerando que sua participação na disputa se pautou pela utilização destes critérios. Considerando ainda que a participante, ingressou na disputa sem reunir toda as condições de habilitação diante da sua opção de se declarar beneficiária de LC 123. E a simples alegação de que a empresa não precisa do benefício por possuir margem maior que 5% da próxima empresa requerente dos benefícios prevista na lei em questão, não justifica sua desconsideração. Recorrendo ao manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU) , no item 4.5.2.4, onde "Importante alertar que a omissão de informações ou declaração falsa acarretará a inabilitação da ME/EPP", entendo pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no ato convocatório. Restando INABILITADA a participante LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA - EPP/SS. Faça constar ainda, caso ocorra alteração do entendimento, se faz necessário diligencias quanto a comprovação de capacidade técnica. 27/03/2025 16:31:02

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	27/03/2025 - 15:00:06	05.308.028/0001-04 - LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	1_Proposta vencedora - Itapecerica (reajustada) - Assinada.pdf
0001	27/03/2025 - 15:33:28	05.308.028/0001-04 - LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	Enquadramento EPP - assinado.pdf
0001	31/03/2025 - 13:54:41	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Doctos_complementares.zip
0001	01/04/2025 - 12:03:40	47.673.793/0102-17 - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Documentos Complementares II.zip

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
27/03/2025 - 16:31:02	LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	05.308.028/0001-04	Item 0001 - Serviço de análises clínicas (exames).



Constatada a ausência de comprovação dos requisitos previsto no item 9.12.3, efetuada a diligência para sua comprovação, qual reforçou a inexistência de comprovação, requerendo a desconsideração de seu benefício. Ocorre que o simples fato de utilizar o cadastro como Empresa de Pequeno porte na plataforma, por si só, já requer o benefício da lei complementar 123/2006. Considerando que sua participação na disputa se pautou pela utilização destes critérios. Considerando ainda que a participante, ingressou na disputa sem reunir toda as condições de habilitação diante da sua opção de se declarar beneficiária de LC 123. E a simples alegação de que a empresa não precisa do benefício por possuir margem maior que 5% da próxima empresa requerente dos benefícios prevista na lei em questão, não justifica sua desconsideração. Recorrendo ao manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU) , no item 4.5.2.4, onde "Importante alertar que a omissão de informações ou declaração falsa acarretará a inabilitação da ME/EPP", entendo pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no ato convocatório. Restando INABILITADA a participante LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA - EPP/SS. Faça constar ainda, caso ocorra alteração do entendimento, se faz necessário diligências quanto a comprovação de capacidade técnica.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
31/03/2025 - 13:05	04/04/2025 - 23:59	09/04/2025 - 23:59

0001 - Serviço de análises clínicas (exames).

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
00334217000138 - CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA	27/03/2025 - 08:58:17	Manifestamos intenção de recurso a fim de resguardar nosso direito, ainda que não disponibilizados os documentos para avaliação.	Indeferido
29505953000193 - KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA	27/03/2025 - 08:58:50	Manifestamos recurso referente aos valores impraticáveis	Indeferido
12916426000179 - HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA	27/03/2025 - 09:00:36	Manifestamos interesse em interpor recurso tendo em vista preços impraticáveis para cumprimento do contrato.	Indeferido
28216358000175 - LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA	27/03/2025 - 09:03:39	Manifestamos o interesse em interpor recurso contra a inexecuibilidade da proposta.	Indeferido
28216358000175 - LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA	31/03/2025 - 12:43:35	Manifestamos a intenção de recurso em virtude da ausência de cumprimento integral as disposições editalicias, no qual passaremos a discorrer as razões no recurso a ser apresentado posteriormente.	Deferido
28216358000175 - LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA	31/03/2025 - 12:43:35	Manifestamos a intenção de recurso em virtude da ausência de cumprimento integral as disposições editalicias, no qual passaremos a discorrer as razões no recurso a ser apresentado posteriormente.	Deferido
05308028000104 - LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	31/03/2025 - 12:44:03	Manifestamos intenção de recurso em virtude da nossa inabilitação. Iremos expor as razões no momento oportuno	Deferido
00334217000138 - CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA	31/03/2025 - 12:46:09	Manifestamos nossa intenção de recurso, haja vista não atendimento aos requisitos do edital, conforme será demonstrado nas razões de recurso.	Deferido
12916426000179 - HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA	31/03/2025 - 12:50:14	Manifestamos o interesse em interpor recurso contra a inexecuibilidade da proposta.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
00334217000138 - CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA	04/04/2025 - 08:38:17	Bom Dia. Segue anexo o recurso 20250404_recurso_administrativo_assinado.pdf.	Indeferido
05308028000104 - LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	04/04/2025 - 11:50:57	Segue anexo recurso. Atenciosamente, Recurso Itapecerica - LSP - Assinado.pdf.	Indeferido



Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
14/04/2025 - 14:56:21	Considerando o arrazoado contido no parecer exarado pelo pregoeiro, qual acolho como razão para decidir. AMS_2025_PE06_DESPACHO_DECISORIO.pdf.
14/04/2025 - 14:56:44	Considerando o arrazoado contido no parecer exarado pelo pregoeiro, qual acolho como razão para decidir. AMS_2025_PE06_DESPACHO_DECISORIO.pdf.
14/04/2025 - 14:56:59	Considerando o arrazoado contido no parecer exarado pelo pregoeiro, qual acolho como razão para decidir. AMS_2025_PE06_DESPACHO_DECISORIO.pdf.

Chat

Data	Apellido	Frase
18/03/2025 - 07:51:29	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (PRECOS.pdf) em 18/03/2025 às 07:51.
20/03/2025 - 13:39:57	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (AMS_2025_PE06_ERRATA.pdf) em 20/03/2025 às 13:39.
20/03/2025 - 13:40:42	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (AMS_2025_PE06_RESPOSTA_IPUGNACAO.pdf) em 20/03/2025 às 13:40.
26/03/2025 - 07:27:14	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (AMS_2025_PE06_RESPOSTA_IMPUGNACAO_CIENTIFICALAB.pdf) em 26/03/2025 às 07:27.
27/03/2025 - 08:02:20	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
27/03/2025 - 08:03:34	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
27/03/2025 - 08:03:34	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
27/03/2025 - 08:03:34	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
27/03/2025 - 08:03:34	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
27/03/2025 - 08:03:34	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
27/03/2025 - 08:04:07	Pregoeiro	Bom dia senhores! Em alguns instantes será aberto a dista.
27/03/2025 - 08:07:19	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
27/03/2025 - 08:07:19	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/03/2025 - 08:22:21	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
27/03/2025 - 08:23:14	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 4.467.500,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
27/03/2025 - 08:23:30	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 4.467.500,00 para o item 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
27/03/2025 - 08:26:12	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/03/2025 às 08:31:13.
27/03/2025 - 08:26:12	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 2.050.000,00
27/03/2025 - 08:31:13	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 27/03/2025 às 08:31:13.
27/03/2025 - 08:31:13	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
27/03/2025 - 08:32:30	Sistema	O item 0001 teve como arrematante LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1.798.000,00.
27/03/2025 - 08:33:37	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 08:45 do dia 27/03/2025.
27/03/2025 - 08:33:37	Sistema	Motivo: Diante a jurisprudência pacificada por todas corte de contas, convoco a licitantes selecionadas em 1º lugar a apresentarem nova melhor oferta, como caráter de negociação.
27/03/2025 - 08:35:31	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.797.000,00.
27/03/2025 - 08:55:57	Sistema	O fornecedor LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
27/03/2025 - 08:56:38	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 27/03/2025 às 09:16.
27/03/2025 - 08:56:55	Pregoeiro	Senhores, fica aberto o prazo de recurso, referente a fase de disputa.
27/03/2025 - 08:58:17	Sistema	O fornecedor CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
27/03/2025 - 08:58:50	Sistema	O fornecedor KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
27/03/2025 - 09:00:36	Sistema	O fornecedor HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
27/03/2025 - 09:03:39	Sistema	O fornecedor LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
27/03/2025 - 09:36:25	Pregoeiro	Será aberto prazo para o envio da proposta readequada do proponente melhor classificado.



27/03/2025 - 09:36:48	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 11:36 do dia 27/03/2025.
27/03/2025 - 11:29:17	Sistema	A proposta readequada/documentos de habilitação do item 0001 foi anexada ao processo.
27/03/2025 - 14:32:03	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:50 do dia 27/03/2025.
27/03/2025 - 14:32:03	Sistema	Motivo: Efetuada a conferência da proposta realinhada, observa-se a divergência de valor, ao se realizar as operações matemáticas, assim requiro a correção.
27/03/2025 - 14:56:00	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:01 do dia 27/03/2025.
27/03/2025 - 14:56:00	Sistema	Motivo: Diante o contato telefônico, solicitando a abertura de novo prazo, para a juntada da correção da proposta, concedo mais 5 min.
27/03/2025 - 15:00:06	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0001 foi enviado ao processo.
27/03/2025 - 15:16:20	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:35 do dia 27/03/2025.
27/03/2025 - 15:16:20	Sistema	Motivo: Em breve analise a documentação de habilitação apresentada, nota-se a ausência da comprovação prevista no item 9.12.3 do edital, assim requiro a comprovação em questão.
27/03/2025 - 15:33:28	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0001 foi enviado ao processo.
27/03/2025 - 16:31:02	Sistema	O fornecedor LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA foi inabilitado no processo.
27/03/2025 - 16:31:02	Sistema	Motivo: Constatada a ausência de comprovação dos requisitos previsto no item 9.12.3, efetuada a diligencia para sua comprovação, qual reforçou a inexistência de comprovação, requerendo a desconsideração de seu benefício. Ocorre que o simples fato de utilizar o cadastro como Empresa de Pequeno porte na plataforma, por si só, já requer o benefício da lei complementar 123/2006. Considerando que sua participação na disputa se pautou pela utilização destes critérios. Considerando ainda que a participante, ingressou na disputa sem reunir toda as condições de habilitação diante da sua opção de se declarar beneficiária de LC 123. E a simples alegação de que a empresa não precisa do benefício por possuir margem maior que 5% da próxima empresa requerente dos benefícios prevista na lei em questão, não justifica sua desconsideração. Recorrendo ao manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU) , no item 4.5.2.4, onde... (CONTINUA)
27/03/2025 - 16:31:02	Sistema	(CONT. 1) "Importante alertar que a omissão de informações ou declaração falsa acarretará a inabilitação da ME/EPP", entendo pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no ato convocatório. Restando INABILITADA a participante LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA - EPP/SS. Faço constar ainda, caso ocorra alteração do entendimento, se faz necessário diligencias quanto a comprovação de capacidade técnica.
27/03/2025 - 16:31:02	Sistema	O fornecedor LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
27/03/2025 - 16:31:02	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA com lance de R\$ 1.821.130,00.
27/03/2025 - 16:31:56	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 16:51 do dia 27/03/2025.
27/03/2025 - 16:31:56	Sistema	Motivo: Miante a jurisprudência pacificada por todas corte de contas, convoco a licitantes selecionadas em 1º lugar a apresentarem nova melhor oferta, como caráter de negociação.
27/03/2025 - 16:38:49	F. ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQU	Negociação Item 0001: Sr. Pregoeiro, boa tarde! Esse valor já é nosso mínimo.
27/03/2025 - 16:58:03	Pregoeiro	Boa tarde, senhores encerro as atividades por hoje. Retornamos a sessão amanhã as 08h.
28/03/2025 - 08:08:03	Pregoeiro	Bom dia senhores! Em alguns instantes retomaremos a sessão.
28/03/2025 - 08:26:38	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA no item 0001. O prazo de envio é até às 10:30 do dia 28/03/2025.
28/03/2025 - 08:52:56	Sistema	A proposta readequada/documentos de habilitação do item 0001 foi anexada ao processo.
28/03/2025 - 08:56:03	Sistema	A proposta readequada/documentos de habilitação do item 0001 foi anexada ao processo.
28/03/2025 - 08:57:40	Sistema	A proposta readequada/documentos de habilitação do item 0001 foi anexada ao processo.
28/03/2025 - 14:12:39	Pregoeiro	Senhores, diante ao encerramento extraordinário das atividades no local de trabalho, retornaremos as atividades no dia 31/03/2025 as 8h30m.
31/03/2025 - 09:23:58	Pregoeiro	Bom dia Senhores, a documentação está sobre analise.
31/03/2025 - 12:39:47	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA.
31/03/2025 - 12:42:33	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 31/03/2025 às 13:05.
31/03/2025 - 12:43:35	Sistema	O fornecedor LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
31/03/2025 - 12:43:35	Sistema	O fornecedor LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
31/03/2025 - 12:44:03	Sistema	O fornecedor LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
31/03/2025 - 12:46:09	Sistema	O fornecedor CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
31/03/2025 - 12:50:14	Sistema	O fornecedor HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
31/03/2025 - 13:10:53	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:15 do dia 01/04/2025.
31/03/2025 - 13:10:53	Sistema	Motivo: Em tempo, convoco a licitante habilitada, a encaminhar a documentação complementar prevista no anexo I, e conforme esclarecimentos ocorridos durante o ato de convocação.
31/03/2025 - 13:54:41	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
01/04/2025 - 12:03:40	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
01/04/2025 - 13:58:43	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
01/04/2025 - 13:58:43	Sistema	Intenção: Manifestamos a intenção de recurso em virtude da ausência de cumprimento integral as disposições editalicias, no qual passaremos a discorrer as razões no recurso a ser apresentado posteriormente.



01/04/2025 - 13:58:49	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
01/04/2025 - 13:58:49	Sistema	Intenção: Manifestamos a intenção de recurso em virtude da ausência de cumprimento integral as disposições editalícias, no qual passaremos a discorrer as razões no recurso a ser apresentado posteriormente.
01/04/2025 - 13:58:57	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
01/04/2025 - 13:58:57	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recurso em virtude da nossa inabilitação. Iremos expor as razões no momento oportuno
01/04/2025 - 13:59:01	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
01/04/2025 - 13:59:01	Sistema	Intenção: Manifestamos nossa intenção de recurso, haja vista não atendimento aos requisitos do edital, conforme será demonstrado nas razões de recurso.
01/04/2025 - 13:59:05	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
01/04/2025 - 13:59:05	Sistema	Intenção: Manifestamos o interesse em interpor recurso contra a inexequibilidade da proposta.
01/04/2025 - 14:00:41	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 04/04/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 09/04/2025 às 23:59.
04/04/2025 - 08:38:17	Sistema	O fornecedor CENTRO MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0001.
04/04/2025 - 11:50:57	Sistema	O fornecedor LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
04/04/2025 - 16:51:21	Sistema	O fornecedor HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA - ME enviou recurso para o item 0001.
09/04/2025 - 16:53:27	Sistema	O fornecedor ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - Entidade sem Fins Lucrativos enviou contrarrazão para o item 0001.
09/04/2025 - 17:32:30	Sistema	O fornecedor ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - Entidade sem Fins Lucrativos enviou contrarrazão para o item 0001.
14/04/2025 - 12:22:35	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
14/04/2025 - 12:23:20	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (AMS_2025_PE06_MANIFESTACAO_PREGOEIRO.pdf) em 14/04/2025 às 12:23.
14/04/2025 - 12:24:00	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
14/04/2025 - 14:57:11	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Simone da Luz.
14/04/2025 - 14:57:17	Sistema	O item 0001 foi homologado por Simone da Luz.

Diogo Zillig Baran
Pregoeiro

Simone da Luz
Autoridade Competente

Denize Zillig Silva Baran
Apoio

Juliana castro dos Santos
Apoio

Luis Henrique Salgado
Apoio



Marcia Oliveira da Silva

Apoio

